

A regulação da mídia como garantia do direito à comunicação

Gabrielly de Oliveira Matos¹, Orientador: Prof. Felipe dos Reis Barroso²

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Referencial Teórico. 2.1 Lorem Ipsum. 2.2 Lorem dolor. 3 Resultados. 4 Considerações Finais. 5 Referências.

Resumo. Um parágrafo com 100 a 250 palavras, destacando problema, objetivo, método, referencial teórico e resultados, mais considerações finais.

Palavras-chave: três a cinco descritores separados por ponto.

1 Introdução

O presente trabalho visa estudar a proposta de regulação da mídia no Brasil, relacionada diretamente à garantia de produção e veiculação de informação democrática, que é o que se compreende pelo direito à comunicação. De que maneira esse tema, proposto nos anos 1970, influenciou a Constituição Federal de 1988 (CF/88), por meio de garantias jamais regulamentadas que suscitam debate até os dias atuais.

Por ser um tema que atinge as várias camadas da sociedade, o presente tema é voltado para a sociedade e para a academia como forma de conhecer do que trata especificamente a regulação da mídia.

Estudar-se-ão aqui a gênese do direito à comunicação, que surge da exiguidade de garantir o direito à comunicação, assegurando -se apenas os direitos de liberdade de expressão e de informação. Além disso, de que forma poderá se dar

¹ Gabrielly de Oliveira Matos, graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), monitora de direito constitucional II. E-mail: gabriellymatos.dir@gmail.com.

² Professor do Curso de Graduação da UNI7. Mestre em administração. E-mail: barroso@uni7.edu.br.

uma regulação da mídia, a fim de que sejam efetivados os direitos previstos no Capítulo V, art. 220 e ss. da CF/88.

Para isso serão utilizados os métodos indutivo e sistemático, para alcançar uma pesquisa explicativa, bibliográfica, de Direito comparado, visando apresentar como ocorre essa regulamentação em países como Estados Unidos, França e Portugal.

2 Referencial Teórico

Para compor este estudo serão utilizados como referência estudos de Bitelli e Godoy. Ambos tratam das questões delicadas e pertinentes da regulação dos meios de radiodifusão sonora e de sons e imagens, no país. Bitelli analisa o direito da comunicação a partir do texto constitucional, com cortes para alguns dos seus subsistemas, o direito à informação no seu sentido mais amplo, reconhecendo a necessidade de regulação para a produção de informação ética:

‘A liberdade de informar tem sua contrapartida na liberdade de ser informado’. Esse direito e dever de informar, submetido ao controle da regulação, se aceita a necessidade de sua (regulação) existência, ainda esbarra no ponto extremamente delicado, [...] que é a ética (BITELLI, 2003, p. 58).

Godoy (2015), por sua vez, estuda o direito à comunicação na colisão dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e direitos da personalidade. No que tange à regulação da mídia, traz uma discussão pertinente ao direito de resposta. Ademais, trata da responsabilidade civil dos veículos de informação, que no exercício açodado do direito de informar provocam efeitos devastadores na reputação das pessoas, indevidamente, envolvidas em fatos penais, por exemplo.

3 Proposta de desdobramentos da pesquisa

A presente pesquisa será dividida em três partes

Introdução

1. Aspectos convencionais e constitucionais sobre o direito à comunicação
2. Experiência Internacional
3. A tentativa da regulamentação dos meios de comunicação no Brasil

Considerações Finais

Referências

4 Resultados alcançados e ou esperados

Como se pode perceber, os poucos grupos de comunicação no Brasil atuam de modo concentrado e em âmbito nacional, verificando-se, por assim dizer, um verdadeiro oligopólio da mídia no país.

Isso deve-se primordialmente à própria natureza do sistema capitalista, que favorece sobremaneira a aquisição de empresas de pequeno e médio portes por grandes conglomerados econômicos, reduzindo a concorrência de mercado. O campo é ainda mais favorável quando inexistente legislação infraconstitucional estabelecendo limites aos referidos conglomerados, tornando ineficazes o que dispõem os artigos 220 e ss. da CF/88.

Trata-se tema atual e relevantíssimo, portanto, espera-se com essa pesquisa conceber um modelo de regulação da mídia, analisando até que ponto pode o Estado intervir com sem que traga prejuízos a liberdade de expressão.

5 Considerações Finais

Ao contrário de países industrializados — como Canadá, Estados Unidos, França e Reino Unido —, o Brasil pode ser caracterizado hoje por uma flagrante concentração dos meios de comunicação, quer eletrônicos, quer impressos. Poucos grupos privados — ou menos de dez famílias — são proprietários dos meios através dos quais a população é informada no país. Não há no país políticas que garantam a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal, conforme previsto na CF/88.

Portanto, impõe-se a regulação econômica, pois quanto ao conteúdo poderia ensejar em censura o que a tornaria inconstitucional, uma vez que a Constituição veda expressamente a censura (art.5, §2º), com o fito de destituir os oligopólios existentes que geram dominação de conteúdo, por conseguinte ampliar as vozes tornando a mídia democrática.

Por fim, um outro aspecto que regulamentação deverá enfrentar é a propriedade cruzada dos meios: rádio, tv, jornal, portais, pertencentes ao mesmo espectro dos meios de comunicação.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a propriedade cruzada é proibida, enquanto no Brasil não há nenhuma vedação, o que dificulta a pluralidade de informações.

6 Referências

BARBOSA, Marialva. **História da Comunicação no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

BITELLI, Marcos Alberto Sant' Anna. **O direito da comunicação e da comunicação social**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso: 20 maio 2019.

BUITONI, Dulcilia; CHIACHIRIS, Roberto. **Comunicação, Cultura de rede e jornalismo**. São Paulo: Almedina, 2012.

CARDOSO, António; CARVALHO, Alberto. FIGUEIREDO, João Pedro. **Direito da Comunicação Social**. 3.ed. s/l: Texto, 2012.

GODOY, Claudio Luiz Bueno. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

INTERVOZES. **Lei da mídia democrática**. Disponível em: <http://intervozes.org.br/lei-da-midia-democratica-tera-lancamento-nacional-no-congresso-dia-22/>. Acesso em: 20 maio 2019.

INTERVOZES. **Nota pública da FNDC**. Disponível em: <http://intervozes.org.br/nota-publica-do-fndc-regulacao-da-midia-e-caminho-para-consolidar-democracia-brasileira/>. Acesso em: 20 maio 2019.

LORETI, Damián; LOZANO, Luiz. **El derecho a comunicar**. Buenos Aires: Siglo Veintuno, 2014.

MATOS, Armanda Pinto da Mota. **Televisão e violência**. s/l: Almedina, 2006.

NUNES, Vidal Serrano. **A proteção a constituição da informação e o direito à crítica jornalística**. São Paulo: FTD, 1997.

RIBEIRO, Ana Luiza Valadares. BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. **Revista de direito das comunicações ano 3 vol. 5 Jan- jun.** s/l: Revista dos Tribunais, 2012.

SABSAY, Daniel; LORETI, Damián. **El fallo “Grupo Clarín”:** dos puntos de vista. Santa Fe: Rubinzal – Culzoni, 2014.

SCHREIBER, Anderson. **Direito e mídia.** São Paulo: Atlas, 2013.